



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 380/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

Trata-se de ofício de veto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 46/2022, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que Dispõe sobre a conscientização da proibição do comércio de veneno denominado Organofosforado Carbamato e Aldicarbe, popularmente conhecido com “Chumbinho” e outros venenos ilegais.

O veto recaiu sob os artigos 4º e 5º, porquanto, a Prefeita Municipal alegou que o art. 4º atribui obrigações ao Poder Executivo que trariam aumento nos gastos públicos e interferência na organização administrativa, por conseguinte, o art. 5º, também, merece ser vetado.

Pois bem.

A oposição de veto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.66, §1º, da Constituição Federal. Além disso, a discordância da Prefeita possui amparo no art. 47, na Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual entendo pela legalidade e constitucionalidade do veto.

Em relação aos dispositivos vetados, acompanho os argumentos apresentados pela Prefeita, os quais adoto como razões deste parecer, e **manifesto-me favorável ao veto**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Relator e Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

